



PROCESSO TC nº 08.081/17

RELATÓRIO

Trata o presente o processo da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, que concedeu **aposentadoria** por invalidez ao Sr. Antônio Herônimo da Costa Filho, ocupante do cargo de Odontólogo, Matrícula nº 38041-5, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Lagoa Seca. No momento, verifica-se o cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC nº 01563/21.

Em manifestação sobre a matéria, e após manifestação do MPJTCE, esta Corte de Contas, por meio do Acórdão AC1 TC nº. 02168/19, decidiu:

a) Considerar ilegal o supracitado ato de aposentadoria, negando-lhe o registro;

b) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Pedro Jácome de Moura, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, para que proceda a anulação da portaria originária (Portaria AP 118/2017) e declare insubsistentes seus efeitos financeiros, encaminhando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB.

Por meio do Acórdão AC1 TC Nº 1563/21, esta Corte de Contas:

- Considerou cumprido o item “b” do Acórdão AC1 TC nº 2168/19;

- Determinou à Auditoria o acompanhamento da efetiva cessação de paga do benefício pelo IPSER Lagoa Seca.

É o relatório e desta vez não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando o relatório da equipe técnica, bem como o pronunciamento do MPJTCE no parecer oferecido, voto para que os Conselheiros Membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

a) Considerem cumprido o Acórdão AC1 TC nº 1563/21;

b) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



PROCESSO TC nº 08.081/17

Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1563/21

Interessado (a): Antônio Jerônimo da Costa Filho

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Aposentadoria Geral. Verificação de cumprimento de acórdão. Pelo cumprimento. Pelo arquivamento. Determinações.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0863 / 2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.081/17, que examina a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, que concedeu aposentadoria por invalidez ao Sr. Antônio Jerônimo da Costa Filho, Odontólogo, Matrícula nº 38041/5, lotado na Secretaria da saúde do Município de Lagoa Seca, e que no presente momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 15631/21, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

a) Considerar cumprido o Acórdão AC1 TC nº 1563/21;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público de Contas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 19 de maio de 2022.

Assinado 20 de Maio de 2022 às 10:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 20 de Maio de 2022 às 10:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2022 às 09:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO